



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 232/2019 ANO X Divulgação: sexta-feira, 13 de dezembro de 2019 Publicação: segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Juiz James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 215, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Determina a instalação de duas unidades judiciárias na Justiça Militar estadual de Primeiro Grau e altera a denominação e a competência das Auditorias.

O ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o aumento na distribuição de feitos na Justiça Militar após o advento da Lei n. 13.491, de 13 de outubro de 2017, que ampliou o conceito de crime militar;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 148, de 4 de outubro de 2019, que alterou a Lei Complementar n. 59/2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 198 da Lei Complementar Estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que possibilita ao Tribunal de Justiça Militar, por meio de resolução, a organização de suas Secretarias do Juízo em cada Auditoria Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a melhoria da prestação jurisdicional e o implemento das condições de funcionamento de mais duas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno na sessão administrativa do dia 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instalação da 4ª e da 5ª Auditorias Judiciárias da Justiça Militar de Minas Gerais, na capital do Estado.

Art. 2º A instalação deverá ocorrer mediante a expedição de portaria do Presidente do Tribunal de Justiça Militar, em data nela designada.

Art. 3º O Presidente do Tribunal deverá expedir Portaria designando Juízes de Direito Substitutos do Juízo Militar para responderem pelas Auditorias a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º A 4ª Auditoria Judiciária Militar estadual terá a denominação e a competência de 4ª Auditoria Judiciária Militar Criminal.

Art. 5º A 5ª Auditoria Judiciária Militar estadual terá a denominação e a competência de 5ª Auditoria Judiciária Militar Cível.

Art. 6º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - a atual 1ª Auditoria Judiciária Militar estadual passa a ter a denominação e a competência de 1ª Auditoria Judiciária Militar Criminal.

II - a atual 2ª Auditoria Judiciária Militar estadual passa a ter a denominação e a competência de 2ª Auditoria Judiciária Militar Criminal;

III - a atual 3ª Auditoria Judiciária Militar estadual passa a ter a denominação e a competência de 3ª Auditoria Judiciária Militar Criminal.

§ 1º Os processos e feitos criminais passarão a ser distribuídos equitativamente entre a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Auditorias Judiciárias;

§ 2º Os processos e feitos cíveis passarão a ser distribuídos à 5ª Auditoria Judiciária.

Art. 7º Os processos e feitos criminais em tramitação, a partir da data de instalação das Auditorias de que trata esta Resolução, serão redistribuídos entre a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Auditorias Judiciárias, conforme portaria da Corregedoria, observadas a proporcionalidade por classe e a tramitação em meio físico e eletrônico (E-proc).

Art. 8º Os processos e feitos cíveis em tramitação, a partir da data de instalação das Auditorias de que trata esta Resolução, serão redistribuídos à 5ª Auditoria Judiciária Militar Cível, conforme portaria da Corregedoria, observada a tramitação em meio físico e eletrônico (PJe/E-proc).

Art. 9º Os processos relativos à execução penal, em tramitação quando da instalação das novas unidades judiciais a que se refere esta Resolução, não serão redistribuídos.

Art. 10. A lotação de servidores nas Auditorias de que trata esta Resolução será realizada por ato da Presidência, que deverá considerar a competência das unidades e o equilíbrio na distribuição da força de trabalho no Primeiro Grau.

Art. 11. Compete à Corregedoria deste Tribunal expedir instruções e orientações para o fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Presidente do Tribunal, que poderá decidi-los monocraticamente ou encaminhá-los para apreciação do Órgão Pleno.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **JAMES FERREIRA SANTOS**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 217, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga dispositivo da Resolução n. 128, de 3 de outubro de 2013.

ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, VIII, "c", do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as deliberações do Pleno deste Tribunal nas Sessões Administrativas realizadas em de 20 de novembro e 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o art. 9º da Resolução n. 128, de 3 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **JAMES FERREIRA SANTOS**
Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença saúde requerida pela servidora Ana Carolina de Mattos Fernandes, JME 0364-6, 02 (dois) dias, a partir de 05/12/2019, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001997-72.2015.9.13.0001

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Edigar de Carvalho

Advogado: Moacir de Paula Guerra Filho (OAB/MG 157460)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11355 – Concussão

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DE CONCUSSÃO (ART. 305 DO CPM) – COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E DA CONFIGURAÇÃO DO DELITO (MATERIALIDADE) – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 1000053-10.2019.9.13.0002

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Fábio Arciso Teixeira Malta (ex-Sd PM)

Advogados: Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Assunto principal: 10328 – Reintegração

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DEMISSONÁRIO INTERPOSTA JUNTO À 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDO – DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ESTA JME – ENVOLVIMENTO DO APELANTE COM TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJAS COM RÓTULOS ADULTERADOS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS OU IRREGULARIDADES FORMAIS NO PAD – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Pelas provas juntadas nos autos, a Administração Militar formou o seu convencimento. A conduta do apelante feriu afrontosamente a honra pessoal e o decoro da classe na visão do Comandante-Geral. Neste cenário os comandantes têm a obrigação e o dever de zelar pela higidez da tropa, extirpando das fileiras da corporação os militares que comprometem o efetivo serviço de segurança pública tão demandado pela sociedade mineira.

- A decisão do Comandante-Geral da PMMG de aplicar a sanção demissionária ao recorrente reveste-se de legalidade, uma vez que foi devidamente fundamentada e não se verificou nenhum vício ou irregularidade formal a ensejar a sua nulidade.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0000813-81.2015.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado(s): Cláudio Francisco

Marcos Roberto Gonçalves

Advogado(a/s): Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 124670)

Márcia Alessandra Dantas Lopes (OAB/MG 101172)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso de apelação, para decotar-se a verba honorária imposta ao Estado de Minas Gerais, na decisão de fls. 260/261.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – DECISÃO JÁ TRANSITADA EM JULGADO – MANIFESTAÇÃO DO ESTADO NO SENTIDO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – ERRO MATERIAL – PROFERIMENTO DE NOVA SENTENÇA E FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA – EQUÍVOCO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – PROVIMENTO DO RECURSO, PARA DECOTAR-SE A VERBA HONORÁRIA.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA N. 86/2019- CJM

Designa magistrado para responder pelas Auditorias e servidores para o Plantão no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar durante período no Recesso Judiciário

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 14, inciso VII, 27, inciso I, e 29, parágrafo único, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XII, da Constituição Federal/1988, dispondo que a atividade jurisdicional será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 313, § 1º e §5º, inciso II, da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que dispõem, respectivamente, sobre a existência de plantão nos dias em que não houver expediente forense e sobre a ocorrência de feriado na Justiça do Estado de 20 de dezembro a 06 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n. 244/2016 e n. 71/2009, que dispõem, respectivamente, sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais e a necessidade de se colocar servidores à disposição do juiz plantonista durante plantão forense no âmbito da Primeira Instância;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços administrativos e de apoio da Justiça Militar, que não poderão ser paralisados durante o período do recesso e, por fim,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Portaria Conjunta n. 31/2019 do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **ANDRÉ DE MOURÃO MOTTA**, para responder pelas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, **a partir de 18h do dia 19/12/2019 até às 12h do dia 26/12/2019**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99956-2702**.

Art. 2º Compete ao Juiz de Direito do Juízo Militar que estiver respondendo pelas Auditorias:

- I- tomar conhecimento das prisões em flagrante e pronunciar-se a respeito;
- II- despachar e decidir as questões de direito em processos de réus presos;
- III- prestar informações em pedidos de *habeas corpus*;
- IV- dar andamento aos processos criminais de réus presos, examinando denúncias, realizando ou marcando audiências, expedindo cartas precatórias e praticando atos necessários à tramitação urgente dos autos;
- V- dar adequado encaminhamento aos expedientes forenses e despachar e/ou decidir os de natureza urgente, quer de matéria criminal, quer de matéria cível;
- VI - dar o devido andamento nas ações de mandado de segurança;
- VII- praticar os atos processuais pertinentes, conforme previsão dos artigos 214 e 215 do Novo Código de Processo Civil.

Art. 3º - Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designadas as servidoras **Ana Carolina de Mattos, JME 0364-6, e Danielle de Oliveira Almeida, JME 0469-8.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019.

(a) *Juiz Jadir Silva*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

PORTARIA N. 93/2019- CJM

Designa servidores para o funcionamento das Auditorias Militares, da Central de Distribuição e da Central de Mandados, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar, durante período no Recesso Judiciário

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 14, inciso VII, 27, inciso I, e 29, parágrafo único, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 313, § 1º e §5º, inciso II, da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que dispõem, respectivamente, sobre a existência de plantão nos dias em que não houver expediente forense e sobre a ocorrência de feriado na Justiça do Estado de 20 de dezembro a 06 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n. 244/2016 e n. 71/2009, que dispõem, respectivamente, sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais e a necessidade de se colocar servidores à disposição do juiz plantonista durante plantão forense no âmbito da Primeira Instância;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços administrativos e de apoio da Justiça Militar, que não poderão ser paralisados durante o período do recesso e, por fim,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Portaria Conjunta n. 31/2019 do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Para funcionamento das Auditorias Militares, da Central de Distribuição e da Central de Mandados, ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem suas atividades durante o Recesso Judiciário, conforme a seguinte escala:

ESCALA RECESSO DEZEMBRO/2019-JANEIRO/2020 - 1ª INSTÂNCIA						
ESCRIVÃ DE PLANTÃO RESPONDENDO PELAS AUDITÓRIAS						
	PERÍODO (Dias úteis das 12h às 18h)	Dias 20, 23, 26 e 27/12/2019		ANA CAROLINA DE MATTOS		
		Dias 30/12/19, 02, 03 e 06/01/2020		RAQUEL DE OLIVEIRA COSTA SILVA		
	OBS.: Também um magistrado responderá pelas Auditorias, juntamente com um assessor, conforme Portaria definindo a escala de plantão.					
SERVIDORES DE PLANTÃO EM CADA AUDITÓRIA (Dias úteis das 12h às 18h)						
AUDITÓRIA	1ª AJME		2ª AJME		3ª AJME	
	DIAS	SERVIDOR	DIAS	SERVIDOR	DIAS	SERVIDOR
	20 e 26/12/2019	Heloísa Cota	20,23,26,27 e 30/12/2019	Renato Fernandes	20 e 23/12/2019	Tatiana Reis
	20, 26, 27 e 30/12/2019	Edilene Lucardians	20,23,26 e 27/12/2019	Márcio Alves	20 e 23/12/2019	Larissa Frossard
	23 e 30/12/2019	Roberta dos Santos	02, 03 e 06/01/2020	Eliane Almeida	26, 27 e 30/12/2019	Leonardo Prado
	23/12/2019 e 02,03 e 06/01/2020	Tatiana Ramos	30/12/2019, 02, 03 e 06/01/2020	Jane Mara dos Santos	26, 27 e 30/12/2019	Priscilla Salviano
	27/12/19 e 02, 03 e 06/01/2020	Gisele Silveira			02, 03 e 06/01/2020	Marco Aurélio Paulon
					02, 03 e 06/01/2020	Renato Oliveira
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO	PERÍODO (Dias úteis das 12h às 18h) 20, 23,26,27 e 30/12/2019 e 02, 03 e 06/01/2020			Dilza Raimunda de Mattos Soares		
CENTRAL DE MANDADOS	PERÍODO (Dias úteis das 12h às 18h)			SERVIDOR		
	20, 23,26,27 e 30/12/2019 e 02, 03 e 06/01/2020			Marcelo de Araújo Batalha		
	20, 26 e 27/12/2019			Silmara da Silveira (OFICIAL DE JUSTIÇA)		
	23 e 30/12/2019			Luci-Lara Valadares Rodrigues(OFICIAL DE JUSTIÇA)		
	02, 03 e 06/01/2020			Lisiany Oliveira de Paula(OFICIAL DE JUSTIÇA)		

Art. 2º - Conforme art. 4º, inciso III, "b", da Portaria Conjunta n. 31/2019, somente serão atendidos os requerimentos de certidão em caráter de urgência, devendo ser emitidas nas Auditorias da Justiça Militar, pelo servidor na função de escrivão que estiver de plantão.

Parágrafo único: Consideram-se como urgentes as certidões necessárias ao procedimento de designação de militares para o serviço ativo.

Art. 3º - Nos termos do art. 7º, inciso II, da Portaria Conjunta n. 31/2019, os Cartórios das Auditorias permanecerão fechados para o público externo e funcionarão apenas para a realização de serviços internos e para o atendimento ao plantão judiciário.

Art. 4º - As demais disposições de funcionamento da Primeira Instância estão estabelecidas na Portaria Conjunta 31/2019, disponibilizada no DJM-e em 29/11/2019.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019.

(a) *Juiz Jadir Silva*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

65420MG => 3; 92974MG => 3; 96347MG => 2, 5; 99539MG => 3; 101172MG => 4; 103759MG => 9; 106073MG => 10; 106114MG => 6; 112330MG => 9; 117797MG => 6; 124843MG => 1; 145316MG => 2, 4; 157818MG => 3; 159247MG => 2, 4; 160881MG => 9; 168564MG => 1; 170358MG => 7; 172793MG => 3; 175693MG => 8; 182068MG => 8; 182502MG => 7;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000738-42.2015.9.13.0001

Réu: Marcio Junior Costa Brandao => Determinada nova abertura de vista para apresentação das razões de recurso. Adv.: Marcio Brandao de Paiva, Rogerio Gomes Barbosa.

2 - 0000907-24.2018.9.13.0001

Réu: Weidman Tadeu de Araujo Maia, Yuri Salim Lima Salomao, Vitor Costa Santos => Designada a data de 24/01/2020, às 13:30 horas, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 719/720. Adv.: Fabiana Aparecida Sant'ana, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

3 - 0002301-37.2016.9.13.0001

Réu: Clayton Alves Vieira => Juntada de ofício da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG designando audiência em cumprimento da CP nº 0017058-98.2019.8.13.0620, para o dia 17/12/2019 às 13:40 horas. Adv.: Alvaro Ferreira da Cruz, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Thiago Francisco Lima, Wanderson Gomes de Oliveira.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000494-08.2018.9.13.0002

Réu: Jean Italo de Melo Gomes => Audiência Oitiva de Vítilma(s) e Inquirição de Testemunha(s) designada para o dia 23/01/2020, às 13:45 horas. Adv.: Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

Réu: Vitor Costa Santos => Audiência Oitiva de Vítilma(s) e Inquirição de Testemunha(s) designada para o dia 23/01/2020, às 13:45 horas. Adv.: Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

Réu: Weidman Tadeu de Araujo Maia => Audiência Oitiva de Vítilma(s) e Inquirição de Testemunha(s) designada para o dia 23/01/2020, às 13:45 horas. Adv.: Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

Réu: Yuri Salim Lima Salomao => Audiência Oitiva de Vítilma(s) e Inquirição de Testemunha(s) designada para o dia 23/01/2020, às 13:45 horas. Adv.: Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

5 - 0000695-97.2018.9.13.0002

Réu: M.A.B.A. => Vista à Defesa para os fins dos arts. 427 e 428, do CPPM. Adv.: Fabiana Aparecida Sant'ana.

6 - 0000830-75.2019.9.13.0002

Réu: Uediton Maximo dos Santos, Livistone Guimaraes de Carvalho, Elenoir Rodrigues Alves => Fica a defesa intimada, no prazo legal, para os fins do art. 427 de 428 do CPPM. Adv.: Carlos Galvao Neto, Vicente Jose da Silva.

7 - 0001710-38.2017.9.13.0002

Réu: Julimar Brito Ferreira => Fica a defesa intimada para apresentar as razões de Apelação no prazo legal. Adv.: Jessica Batista Couto, Renato Batista Carvalhais.

Réu: Julimar Brito Ferreira => Fica a defesa intimada para apresentar as razões de Apelação, no prazo legal. Adv.: Jessica Batista Couto, Renato Batista Carvalhais.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

8 - 0000943-26.2019.9.13.0003

Réu: Alex Fernando Gomes da Sivila, Alexander Leandro Pacheco => Audiência de suspensão condicional do processo designada para o dia 03 de março de 2020, às 14h50 horas. Adv.: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo, Estrela Isis de Almeida Marinho.

9 - 0001848-65.2018.9.13.0003

Réu: Aluizio Reis Neves, Roberto Carlos de Souza => Vista à Defesa de todo teor da sentença penal. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Junia Mendes de Lima, Ricardo Alexandre Lima.

10 - 0002494-75.2018.9.13.0003

Réu: Francis Kane de Souza Varanda => Vista à defesa para ciência da designação de audiência de Julgamento para o dia 10/03/2020, às 13:30h. Adv.: Ricardo Soares Diniz.